

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.214, DE 2001**

Acrescenta o art. 86-A à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal -, criando a obrigatoriedade de uso de uniforme pelo preso.

**Autor:** Deputado ALBERTO FRAGA

**Relator:** Deputado JEFFERSON CAMPOS

### **I - RELATÓRIO**

Vem, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição em epígrafe de autoria do Deputado Alberto Fraga, com o escopo de estabelecer, pela introdução de dispositivos na Lei de Execução Penal, a obrigatoriedade no uso, por aqueles que cumprem pena privativa de liberdade, de uniforme de acordo com um padrão nacional, a ser definido pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

A proposição tramita conclusivamente, razão pela qual foi aberto, nos termos do art. 119 do Regimento Interno, prazo para o oferecimento de emendas, sem que nenhuma tivesse sido apresentada.

Compete-nos a análise, de acordo com o art. 32, III, “a” e “e”, do mesmo estatuto, da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito.

É o parecer.



5471A1828

## II - VOTO DO RELATOR

Nada temos a opor à proposição no que diz respeito à sua constitucionalidade, uma vez atendidos os pressupostos inerentes à iniciativa (art. 61), à competência privativa da União para legislar sobre o assunto (art. 22, I) e à deliberação, própria do Congresso Nacional (art. 48).

De igual modo não temos restrições à juridicidade, na medida em que não vislumbramos atentados aos princípios consagrados em nosso ordenamento jurídico.

À técnica legislativa poderia ser indicada a necessidade de especificação, no art. 1º, da finalidade da nova lei, atenção à Lei Complementar nº 95/98, em virtude do que apresentamos emenda em anexo.

No mérito, entendemos oportuno o Projeto, ao especificar as normas relativas ao uso de uniforme penitenciário.

Como bem reconhece o autor na justificação, “os estabelecimentos penais já obrigam o uso de uniformes pelos presos”. O Projeto vem, portanto, atender ao que já é a prática nos estabelecimentos penais.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade e juridicidade; porém, pela boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.214/01, na forma da emenda em anexo, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado **JEFFERSON CAMPOS**  
Relator



5471A11828

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.214, DE 2001**

Acrescenta o art. 86-A à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal -, criando a obrigatoriedade de uso de uniforme pelo preso.

**Autor:** Deputado ALBERTO FRAGA  
**Relator:** Deputado JEFFERSON CAMPOS

### **EMENDA**

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação, renumerando-se o atual art. 1º para art. 2º:

“Art. 1º Esta Lei tem por finalidade criar a obrigatoriedade de uso de uniforme pelo preso.”

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado **JEFFERSON CAMPOS**  
Relator



5471A11828